

CONTRATO DE FIGURAÇÃO OPCIONAL EM LISTA TELEFÔNICA

I - CONDIÇÕES GERAIS

1 - PARTES

1.1. De um lado as editoras qualificadas abaixo no Título III, doravante denominadas coletivamente "TELELISTAS", telefone n.º (21) 2216-7000, fac-símile n.º (21) 2283-3360, editoras que divulgam, em suas listas telefônicas, a Relação de Assinantes das Concessionárias do Serviço Público de Telefonia Comutada nos Estados integrantes das Regiões 1 e 2 do Plano de Outorgas do Governo Federal.

1.2 De outro lado, o anunciante qualificado nas Condições Específicas deste Contrato, a seguir denominado simplesmente "ANUNCIANTE".

2 - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a Figuração Opcional do ANUNCIANTE em lista(s) telefônica(s) editada(s) pela TELELISTAS, conforme especificado no anverso do Contrato.

2.2 - Integram o Contrato, para todos os efeitos, além destas Condições Gerais, registradas no Cartório do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, as Condições Específicas e seus anexos.

2.3 - O conteúdo da figuração opcional é de exclusiva responsabilidade do ANUNCIANTE, por ele não respondendo a TELELISTAS, quer perante o ANUNCIANTE, quer perante terceiros, inclusive quanto à violação de direitos autorais, de imagem, de privacidade e de propriedade industrial ou intelectual e de normas legais e regulamentares.

2.4 - O AUTORIZADOR, qualificado no anverso em campo próprio, declara possuir plenos poderes para, em nome do ANUNCIANTE, assinar este Contrato e seu(s) Anexos(s), respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas e declarações feitas.

2.5 - Tratando-se de contratação feita pelo telefone, mala direta, associação de classe ou entidade patrocinadora, é dispensável a assinatura formal ou individual do Contrato pelo ANUNCIANTE, importando o pagamento do preço ou da primeira prestação dele, em ratificação plena do Contrato.

2.6 - Se o Contrato de Figuração incluir anúncios em mais de uma lista telefônica, o Contrato poderá ser desdobrado em tantos instrumentos complementares quantas forem as listas e cobrados separadamente, mantidos todos os seus termos e condições, independentemente de outras formalidades.

2.7 - A TELELISTAS não garante a localização de anúncio de espaço na mesma página em que for publicada a figuração básica do ANUNCIANTE, devendo, no entanto, inserir junto a esta a indicação da página em que o anúncio de espaço for publicado.

2.8 - Mesmo após a pactuação deste instrumento, a TELELISTAS se reserva o direito de não aceitar, a qualquer tempo, o conteúdo de figuração opcional não condizente com os princípios legais, éticos, morais ou comerciais.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços, unitários e total, e o eventual parcelamento da(s) figuração(ões) opcional(is) ora contratada(s) são os constantes das Condições Específicas no anverso.

3.2 - No caso de contratação para pagamento parcelado, o valor de cada parcela, independentemente de qualquer aditivo ao Contrato, será reajustado com base na variação do IGP-M da FGV ocorrida no período. O reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses, contados da data da contratação, ou na menor periodicidade legalmente admitida.

3.2.1 - No caso da extinção do IGP-M da FGV, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice que o substituir, ou, na falta deste, a taxa de variação das cadernetas de poupança.

3.3 - O AUTORIZADOR declara, para todos os efeitos legais, que o ANUNCIANTE é o usuário (conforme definição contida no Ato nº 2.372/99 da Agência Nacional de Telecomunicações) do telefone indicado nas Condições Específicas para cobrança e autoriza expressamente que o débito decorrente deste Contrato seja lançado na respectiva conta telefônica.

3.4 - A TELELISTAS poderá realizar a cobrança por diferentes agentes cobradores, como conta de concessionárias de serviço público (tal como Telecomunicações, Energia Elétrica etc.) ou por cobrança direta (tal como Bancos, Cartões de Crédito, Carteira etc.). A TELELISTAS poderá, a qualquer tempo, modificar o agente cobrador.

3.4.1 - Em caso de inadimplência ou na eventual impossibilidade de cobrança na conta do telefone indicado, o débito poderá ser lançado na conta de qualquer outro telefone constante, ou não, da figuração opcional, de que o ANUNCIANTE ou seus representantes legais seja(m) o(s) usuário(s).

3.5 - A conta telefônica serve de instrumento de cobrança e de comprovação de pagamento para todos os efeitos legais.

3.5.1 - No caso de cobrança direta (fora de conta telefônica), a TELELISTAS emitirá o respectivo instrumento de cobrança e o pagamento deverá ser feito no(s) estabelecimento(s) nele indicado(s).

3.6 - Qualquer pagamento direto a representante TELELISTAS somente é admitido sob a forma de cheque cruzado, nominal à TELELISTAS, sob pena de ser considerado como não-havido.

3.7 - O ANUNCIANTE deverá comunicar por escrito à TELELISTAS, a alteração no seu número de telefone e endereço de cobrança e erro no valor da cobrança. A não-observância desse preceito, sujeita-lo-á a cominações previstas nesse contrato para a hipótese de inadimplência.

3.8 - Pelo não-pagamento na data aprazada do valor devido, o ANUNCIANTE fica sujeito à multa moratória de 5% (cinco por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança, judicial ou extrajudicial, inclusive as de sucumbência, podendo a TELELISTAS cobrar o valor do débito e respectivos encargos em conjunto com a(s) prestação(ões) vencida(s).

3.8.1 - Neste caso a TELELISTAS poderá, a seu critério, optar por mudar a modalidade de cobrança, incorrendo, o ANUNCIANTE no pagamento de uma taxa de expediente no valor equivalente a 6% (seis por cento) do saldo devedor do contrato.

3.8.2 - O atraso de qualquer pagamento por mais de 30 (trinta) dias, ensejará o imediato vencimento das prestações subseqüentes, podendo a TELELISTAS, nesse caso, promover a imediata cobrança do valor total com todos os encargos incidentes.

3.9 - O BLOQUEIO, DESLIGAMENTO, TRANSFERÊNCIA OU O CANCELAMENTO DA ASSINATURA DOS TELEFONES, CONSTANTES NA FIGURAÇÃO OPCIONAL OU AQUELES CONSTANTES NO CAMPO 40 DO ANVERSO, NÃO ISENTA O ANUNCIANTE DO PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR CONTRATADO.

3.10 - EVENTUAL SUSPENSÃO DE PAGAMENTO OU DA COBRANÇA POR RECLAMAÇÃO DO ANUNCIANTE, QUE VENHA A SE MOSTRAR INFUNDADA, SUJEITA-LO-Á ÀS COMINAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PARA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA.

3.11 - Tratando-se de Contrato de Figuração feito por entidades da Administração Pública, a despesa correspondente correrá por conta da dotação orçamentária relativa ao Serviço Público de Telefonia.

3.12 - As partes concordam com a emissão, na forma do artigo 20 da Lei nº 5.474/68, de duplicatas relativas aos serviços ora contratados, podendo, também, ser objeto de desconto junto à rede bancária.

3.13 - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

4 - FIGURAÇÕES DOS DADOS OU CONTEÚDO DA FIGURAÇÃO

4.1 - O ANUNCIANTE se obriga a comunicar, por escrito, à TELELISTAS, com registro de protocolo, as alterações ocorridas nos dados constantes nas Condições Específicas deste Contrato, inclusive de

número de telefone, imediatamente após a sua ocorrência e até 90 (noventa) dias antes do início da(s) vigência(s) da(s) edição(ões) em que a figuração deva ser publicada, correndo o custo de alteração, se houver, a cargo do ANUNCIANTE.

4.1.1 - Não havendo comunicação tempestiva, o ANUNCIANTE responde pelo pagamento integral do valor contratado.

4.2 - Após o prazo estipulado no item 4.1. caso seja(m) alterado(s), por iniciativa da Concessionária do Serviço Público de Telefonia Comutada, o(s) número(s) do(s) telefone(s) constante(s) de figuração opcional, o valor contratado será reduzido proporcionalmente ao período entre a data da alteração e o término da vigência da edição, e a quantidade de telefones alterados, salvo se for procedida a interceptação de chamadas telefônicas ou se publicado adendo à lista com reprodução integral da figuração, ou, ainda, se feito novo ajuste com o ANUNCIANTE.

4.2.1 - Se o valor contratado já estiver sido totalmente pago, a diferença a maior em relação ao valor devido em decorrência da alteração será devolvida ao ANUNCIANTE.

5 - PERIODICIDADE E VIGÊNCIA DA EDIÇÃO

5.1 - Salvo indicação diversa nas condições específicas, a periodicidade da edição é de 12 (doze) meses. Por motivos operacionais, ser reduzida em até 2 (dois) meses sem que caiba reclamação ou indenização ao ANUNCIANTE, ou prorrogada em até 4 (quatro) meses sem acréscimo no valor do contrato devido à TELELISTAS.

5.2 - As datas de vigência previstas nas Condições Específicas poderão ser alteradas por necessidade operacional da TELELISTAS e/ou da concessionária telefônica, podendo ser antecipada em até 2 meses ou postergada em até 4 meses.

6 - LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA TELELISTAS

6.1 - Em caso de erro de responsabilidade da TELELISTAS na figuração contratada, o valor respectivo será reduzido na proporção da gravidade do erro, tendo em vista a utilidade da figuração.

6.2 - Em caso de omissão na figuração contratada, a responsabilidade da TELELISTAS fica limitada à devolução ao ANUNCIANTE do valor por ele pago, acrescido dos juros previstos neste Contrato, e ao pagamento de multa compensatória no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da figuração omitida ou publicada com erro.

7 - VIGÊNCIA E RESCISÃO DE CONTRATO

7.1 - O presente Contrato vigora a partir da data de sua assinatura até o término de vigência da(s) edição(ões) compreendida(s) em seu objeto ou até o término dos pagamentos devidos, o que ocorrer por último.

7.2 - O Contrato poderá ser rescindido pela TELELISTAS, se apurado vício de contratação ou inconsistência de dados, devolvendo-se os valores já pagos pelo ANUNCIANTE, deduzidas as despesas operacionais da TELELISTAS, em montante não inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.2.1 - O Contrato também poderá ser rescindido pela TELELISTAS, caso seja constatada a existência de inadimplência com a TELELISTAS ou com terceiros, ou ainda em razão da insuficiência de garantias de pagamento. Nestes casos a TELELISTAS se reservará no direito de não publicar o anúncio contratado, bem como de reter quaisquer valores pagos para cobrir proporcionalmente o saldo devedor existente, seja este proveniente do presente Contrato, bem como de quaisquer outros existentes entre a TELELISTAS e o ANUNCIANTE.

7.3 - O Contrato pode ser rescindido pelo ANUNCIANTE ou pela TELELISTAS, sem qualquer ônus, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data de contratação, mediante comunicação escrita e com protocolo específico do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da TELELISTAS.

8 - FORO DE ELEIÇÃO

8.1 - O foro do presente Contrato é o da capital do Estado de domicílio do ANUNCIANTE, cujo endereço consta no anverso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As Condições Específicas deste Contrato constam do anverso, bem como de seus anexos.

III - EDITORAS TELELISTAS

TELELISTAS (Região 1) Ltda., CNPJ nº 02.956.234/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Inhaúma, 37/15º, CEP 20.091-007

TELELISTAS (Região 2) Ltda., CNPJ nº 03.839.889/0001-93, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Inhaúma, 37/18, CEP 20.091-007

TELELISTAS (Região 3) Ltda., CNPJ nº 04.700.447/0001-24, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Inhaúma, 37/8, CEP 20.091-007

TELELISTAS (Região 4) Ltda., CNPJ nº 04.734.057/0001-75, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Inhaúma, 37/8, CEP 20.091-007

LEGENDA CONFORME CAMPO DE "TIPO DE MATÉRIA" NO ANVERSO:

- PACOTES:

P1 - Pacote 1

P2 - Pacote 2

- ANÚNCIOS DE COLUNA:

1,5C a 5,0C - Anúncio de coluna com
1,5 a 5,0 cm de altura, sem logo

3,0CL a 5,0CL - Anúncio de coluna com
3,0 a 5,0 cm de altura, com logo

1QCF - 1 quarto de coluna, livre criação

DN - Anúncio departamentalizado simples

DL - Anúncio departamentalizado com logo

- ANÚNCIOS DE ESPAÇO (Exclusivo para Lista Classificada)

2QC - 2 quartos de coluna

3QC - 3 quartos de coluna

4QC - 4 quartos de coluna

6QC - 6 quartos de coluna

8QC - 8 quartos de coluna

TQP - 3 quartos de página

PG - Página inteira

2PG - Página Espelhada

- TOPO DE PÁGINA (Exclusivo para Lista de Assinantes)

TP3 - Topo com 3/24 de página

TP4 - Topo com 4/24 de página

TP6 - Topo com 6/24 de página

TP8 - Topo com 8/24 de página

TP10 - Topo com 10/24 de página

- SELOS: (Exclusivo para Lista de Assinantes)

SELO I - Selo com 4/24 de coluna, na página ímpar

SELO P - Selo com 4/24 de coluna, na página par

- ESPECIFICAÇÃO DE CORES:

R - Reticulado Cinza

V - Vermelho

B - Fundo Branco

4 - Quatro Cores

- ÂNCORAS:

N - Anúncio âncora de coluna sem logo

L - Anúncio âncora de coluna com logo

ENCARTES:

ENC F - Encarte Frente

ENC V - Encarte Verso

ENC FV - Encarte Frente e Verso

- RODAPÉS DE PÁGINA:

RP3GC - Rodapé no Guia do Cidadão

RP3M - Rodapé de Mapa

RP3ML - Rodapé de Mapa com Localizador

- CAPAS:

Mcapa2 - 2ª Meia Capa

Capa 3 - 3ª Capa

Capa 4 - 4ª Capa

DEFINIÇÕES:

- **PACOTES** - Figurações na ordem alfabética, contendo nome em destaque, linhas de texto, endereço e telefone.

- **ANÚNCIOS DE COLUNA** – Figurações na ordem alfabética, com largura de uma coluna e comprimento definido, moldura fechada, contendo nome, linhas de texto, endereço e telefone, podendo ter logomarca e cores.

- **ANÚNCIOS DE ESPAÇO** – Anúncios com dimensão determinada, de livre criação, com cores especificadas e ordenados por tamanho.

- **ÂNCORAS** - Anúncios de coluna na ordem alfabética destinados informar à localização de anúncios de espaço.

- **ENCARTES** - Anúncio de página inteira, a 4 (quatro) cores e ordenação pré-fixada.